PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Institui o Centro de Apoio Psicossocial para Infância e Adolescência (CAPS i) no município de Rio Branco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Centro de Apoio Psicossocial para Infância e Adolescência (CAPS i) no munícipio de Rio Branco.

Art. 2° O CAPS i visa o atendimento diário de crianças e adolescentes acometidos psiquicamente, oferecendo tratamento tanto no âmbito clínico, quanto através de atividades intersetoriais.

Art. 3° O CAPS i utilizará de diversos recursos terapêuticos, incluindo o atendimento individual, em grupo e familiar, bem como a realização de atividades comunitárias, de forma a promover a inserção social.

Art. 4° A implantação do CAPS i deverá ocorrer em espaço físico próprio e adequado, onde contará com uma estrutura que atenda às necessidades das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5° A equipe técnica que atuará no CAPS i será composta, minimamente, de: 1 médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; 1 enfermeiro; 4 profissionais de nível superior dentre psicólogo, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; 5 profissionais de nível médio – técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Art. 6° O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 11 de fevereiro de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A implantação do Centro de Apoio Psicossocial para infância e adolescência (CAPS i) no munícipio de Rio Branco é medida necessária, por se tratar de uma alternativa destinada ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais, sendo de fundamental importância a presença de uma unidade de referência local.

O debate acerca da saúde mental é algo mundial, tendo, inclusive, a Organização Mundial da Saúde (OMS) destacado sobre a necessidade de uma transformação neste meio. Além disso, a situação se agrava quando não há o tratamento adequado.

O CAPS, que integra a rede do Sistema Único de Saúde (SUS), é aberto à população em geral, oferecendo atendimento e acolhimento adequado, de forma que os pacientes e familiares recebam uma assistência digna. Especificamente, objetivando o atendimento do público de crianças e adolescentes, foi instituído pelo Ministério da Saúde a modalidade de CAPS i.

A OMS afirma que 14% da população mundial, entre 10 e 19 anos, possui alguma condição que prejudica sua saúde mental, o que acarreta o desenvolvimento da depressão, ansiedade, automutilação e, em casos mais graves, pode levar ao suicídio. Ademais, aqueles que possuem transtornos mentais estão sujeitos à discriminação, exclusão social, dificuldades educacionais, podendo, ainda, desenvolver doenças físicas.

Em razão disso, faz-se necessário que haja o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa área e público, pois o cuidado com a saúde mental é essencial para o desenvolvimento saudável.

A CAPS i é uma estrutura criada para atender as necessidades do público infanto-juvenil, onde contarão com a presença de uma equipe multiprofissional e o desenvolvimento de atividades diárias, de forma acessível, promovendo o tratamento clínico e a inserção social dos pacientes.

Além disso, o CAPS i é um meio de combate à desinformação, pois será garantido às crianças e adolescentes e seus familiares a atenção necessária no

diagnóstico, tratamento e reabilitação de transtornos mentais. Ou seja, é proporcionado o acolhimento a estas pessoas, que muitas vezes ficam desemparadas.

À vista do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 11 de fevereiro de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC